

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
PROGRAMA PORTO CIDADE E A
EMPRESA DTA ENGENHARIA LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PORTO CIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Clemente Rodas, nº 277, Anexo A, CXPST 348, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.600.585/0001-11, a seguir denominada **PATROCINADA**, neste ato representada pelo seu Presidente **RICARDO BARBOSA**, CPF nº 132.557.204-78 e a Empresa **DTA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº 02.385.674/0001-87, sediada na Rua Jerônimo da Veiga nº. 45, cj. 161, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP: 04536-000, representada neste ato por seu Diretor Presidente e Sócio Administrador, o Sr. João Acácio Gomes de Oliveira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.962.388-23, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA** para viabilização das ações realizadas na Associação Programa Porto Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

2.1. O Programa Porto - Cidade tem como objetivo aproximar a Autoridade Portuária da população, integrando planejamento e gestão de políticas portuárias que beneficiem o Porto, a cidade e a comunidade local. As atividades e ações previstas para implementação por meio do programa Porto – Cidade estão evidenciadas no incluso “folder”, parte integrante do presente contrato na condição de **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PATROCÍNIO

3.1 A **PATROCINADORA** destinará o valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** à **PATROCINADA** para fins de viabilização do Programa em destaque.

3.2 O patrocínio será depositado em conta corrente da Associação.

3.3 O valor do patrocínio deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência: 3204-2
Conta Corrente: 37538-1

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1 O **Contrato de Patrocínio** deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas acordadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Associação Programa Porto Cidade

Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro

Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB

CNPJ: 51.600.585/0001-11

E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br

Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir de sua assinatura.
- 5.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 6.1 A **PATROCINADA** fica obrigada a implementar, dentro da realidade local, as ações previstas no Plano do Programa.
- 6.2 Em atenção ao artigo 139, inciso III, alínea “b”, a **PATROCINADA** declara e se compromete a aplicar, integral e exclusivamente, os recursos recebidos à título de patrocínio para viabilizar a execução das ações previstas no Programa Porto – Cidade ou na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- 6.3 A utilização do patrocínio em finalidades desnecessárias à participação do Programa em questão poderá implicar na rescisão do presente instrumento.
- 6.4 A **PATROCINADA** fica obrigada a utilizar a marca da **PATROCINADORA** em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao Programa, independentemente da mídia utilizada.
- 6.5 A **PATROCINADA** se compromete a prestar contas à **PATROCINADORA** de todas as despesas incorridas na execução do Programa, na forma prevista na Cláusula Nona.
- 6.6 Fiscalizar e responsabilizar-se pelos serviços das empresas por ela contratados.
- 6.7 A **PATROCINADA** será a única responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em decorrência da execução do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 7.1 A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar o Programa Porto - Cidade nos valores e condições previstas na Cláusula Terceira.
- 7.2 A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca para utilização pela **PATROCINADA**, conforme prevista na Cláusula Sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de não ocorrer a utilização da marca, sem implicar em descumprimento do contrato.
- 7.3 A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o mencionado Programa, por culpa ou não da parte **PATROCINADA**, que venha a atingi-la ou que seja causado por ela a terceiros.
- 7.4 Não haverá qualquer subordinação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as partes em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MARCAS

- 8.1 A logomarca da **PATROCINADORA** será utilizada pela **PATROCINADA** nas mídias relacionadas ao Programa em questão.
- 8.2 Não haverá exclusividade da marca da **PATROCINADORA**, sendo permitida a exibição de marca de outras empresas que venham a patrocinar a participação no Programa.



Associação Programa Porto Cidade

Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro

Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB

CNPJ: 51.600.585/0001-11

E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br

Instagram: @portocidadecabedelo

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas será acompanhada dos respectivos comprovantes e notas fiscais.

9.2 A prestação de contas será realizada conforme de forma anual, destacando as ações executadas, bem como as receitas e despesas referentes ao Programa em menção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, do pactuado nas Cláusulas deste instrumento, implicará em rescisão do mesmo.

10.2 Ficará rescindido o Contrato caso a **PATROCINADA** seja declarada falida ou requerer recuperação judicial.

10.3 Ficará rescindo o Contrato em virtude do não pagamento por parte da **PATROCINADORA** do valor estipulado na Cláusula Terceira.

10.4 Tratando-se de rescisão por parte da **PATROCINADORA**, não haverá devolução do valor do patrocínio.

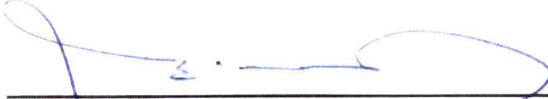
10.5 Tratando-se de rescisão por parte da **PATROCINADA**, esta devolverá 50% (cinquenta por cento) do valor do patrocínio.

10.6 A **PATROCINADA** ficará desobrigada da exibição da logomarca da **PATROCINADORA** em caso de rescisão por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo/PB, 28 de agosto de 2023.



RICARDO BARBOSA
Presidente
PATROCINADA

JOAO ACACIO GOMES Assinado de forma digital por
DE OLIVEIRA JOAO ACACIO GOMES DE
NETO:00396238823 OLIVEIRA NETO:00396238823
Dados: 2023.08.29 15:29:09 -03'00'

JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Presidente
PATROCINADORA

TESTEMUNHAS

Joyce Terto de Medeiros
Nome e CPF: 930.921.994-72

Marcelo Carneiro de Albuquerque
Nome e CPF: 077.539.644.62



Associação Programa Porto Cidade

Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro

Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB

CNPJ: 51.600.585/0001-11

E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br

Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)